PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 055/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

NOMEAR o senhor **GILDO CANDIDO,** brasileiro, portador do **CPF nº 979.726.144-15 e do RG nº 27.207.482-2, SSP/SP,** residente na Rua Joaquim Fonseca, S/N, Centro – Areial - PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor técnico, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de novembro 2016.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 054/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

NOMEAR o senhor **EDVALDO DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº **143.972.708-21** e RG nº **1.238.770 – SSDS/PB - 2ª VIA**, residente na Rua Pedro Granjeiro, nº 664, na cidade de Areial – PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Transportes, subordinado a secretaria municipal de Administração, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de novembro de 2016.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

PODER LEGISLATIVO - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	851.500,00	851.500,00	106.386,34	12,49	531.931,70	62,47	319.568,30
RECEITAS CORRENTES	851.500,00	851.500,00	106.386,34	12,49	531.931,70	62,47	319.568,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos				0,00		0,00	0,00
Taxas				0,00		0,00	0,00
Contribuição de Melhoria				0,00		0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais				0,00		0,00	0,00
Contribuições Econômicas				0,00		0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários				0,00		0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS			0,00	0,00		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	851.500,00	851.500,00	106.386,34	12,49	531.931,70	62,47	319.568,30
Transferências Intergovernamentais	851.500,00	851.500,00	106.386,34	12,49	531.931,70	62,47	319.568,30
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios				0,00		0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora				0,00		0,00	0,00
Indenizações e Restituições				0,00		0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa				0,00		0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas				0,00		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências de Convênios			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	851.500,00	851.500,00	106.386,34	12,49	531.931,70	62,47	319.568,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	851.500,00	851.500,00	106.386,34		531.931,70		**319.568,30**
DÉFICIT (VI)	–	–	–	–	-3.783,11	–	3.783,11
TOTAL (VII) = (V + VI)	851.500,00	851.500,00	106.386,34		**528.148,59**	–	323.351,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–		–	–		–	–
Superávit Financeiro	–		–	–		–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–		–	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CREDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Jan a Out	No Bimestre	Jan a Out (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	851.500,00	0,00	851.500,00	104.720,65	528.148,59	104.720,65	528.148,59	62,03	323.351,41
DESPESAS CORRENTES	795.500,00	0,00	795.500,00	104.720,65	528.148,59	104.720,65	528.148,59	66,39	267.351,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	611.000,00	0,00	611.000,00	73.786,67	367.326,66	73.786,67	367.326,66	60,12	243.673,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	184.500,00	0,00	184.500,00	30.933,98	160.821,93	30.933,98	160.821,93	87,17	23.678,07
DESPESAS DE CAPITAL	56.000,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
INVESTIMENTOS	56.000,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	851.500,00	0,00	851.500,00	104.720,65	528.148,59	104.720,65	528.148,59	62,03	323.351,41
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	851.500,00	0,00	851.500,00	104.720,65	528.148,59	104.720,65	528.148,59		323.351,41
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	–	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**851.500,00**	**0,00**	**851.500,00**	**104.720,65**	**528.148,59**	**104.720,65**	**528.148,59**	**–**	**323.351,41**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Outubro/2016.

Francisco de Assis Veloso Netto
Presidente

Carlos Henrique Pereira Balbino
CRC-PB 11.541/O-7
Contador

PODER LEGISLATIVO - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	851.500,00	851.500,00	104.720,65	528.148,59	104.720,65	528.148,59	100,00	62,03	323.351,41
Ação Legislativa	851.500,00	851.500,00	104.720,65	528.148,59	104.720,65	528.148,59	100,00	62,03	323.351,41
TOTAL	**851.500,00**	**851.500,00**	**104.720,65**	**528.148,59**	**104.720,65**	**528.148,59**	**100,00**	**62,03**	**323.351,41**

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Outubro/2016.
[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Francisco de Assis Veloso Netto
Presidente

Carlos Henrique Pereira Balbino
CRC-PB 11.541/O-7
Contador

Anexo II-DESP FUNC-SUBFUNC

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAIBA - MUNICIPIO DE AREIAL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTARIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.198.300,00	21.198.300,00	2.335.213,26	11,02	12.649.584,34	59,67	8.548.715,66
RECEITAS CORRENTES	21.198.300,00	21.198.300,00	2.335.213,26	11,02	12.649.584,34	59,67	8.548.715,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	447.750,00	447.750,00	62.040,09	13,86	321.888,78	71,89	125.861,22
Impostos	416.550,00	416.550,00	48.819,96	11,72	292.187,63	70,14	124.362,37
Taxas	31.200,00	31.200,00	13.220,13	42,37	29.701,15	95,20	1.498,85
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	71.000,00	71.000,00	-	-	36.066,70	50,80	34.933,30
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	71.000,00	71.000,00	-	-	36.066,70	50,80	34.933,30
RECEITA PATRIMONIAL	87.000,00	87.000,00	40.491,17	46,54	244.631,33	281,19	-157.631,33
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	87.000,00	87.000,00	40.491,17	46,54	244.631,33	281,19	-157.631,33
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00	500,00	-	-	-	-	500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.810.300,00	16.810.300,00	1.940.323,93	11,54	11.353.863,15	67,54	5.456.436,85
Transferências Intergovernamentais	16.385.300,00	16.385.300,00	1.940.323,93	11,84	11.353.863,15	69,29	5.031.436,85
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	425.000,00	425.000,00	-	-	-	-	425.000,00
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	353.750,00	353.750,00	292.358,07	82,65	374.159,38	105,77	-20.409,38
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	1.700,00	1.700,00	-	-	1.801,31	105,96	-101,31
Receita da Dívida Ativa	1.550,00	1.550,00	-	-	-	-	1.550,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	350.500,00	350.500,00	292.358,07	83,41	372.358,07	106,24	-21.858,07
RECEITAS DE CAPITAL	3.428.000,00	3.428.000,00	-	-	318.975,00	9,30	3.109.025,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.428.000,00	3.428.000,00	-	-	318.975,00	9,30	3.109.025,00
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	3.428.000,00	3.428.000,00	-	-	318.975,00	9,30	3.109.025,00
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.198.300,00	21.198.300,00	2.335.213,26	11,02	12.649.584,34	59,67	8.548.715,66
OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-		-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-	-	-
Mobiliária	-	-	-		-	-	-
Contratual	-	-	-		-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-		-	-	-
Mobiliária	-	-	-		-	-	-
Contratual	-	-	-		-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21.198.300,00	21.198.300,00	2.335.213,26		12.649.584,34		8.548.715,66
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre (f)	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre (h)	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.198.300,00	21.198.300,00	2.546.602,63	13.099.613,94	8.048.686,06	2.546.602,63	###########	8.048.686,06	**12.065.462,57**	-
DESPESAS CORRENTES	15.073.800,00	16.627.300,00	2.465.970,31	12.396.226,65	4.231.073,35	2.465.970,31	###########	4.231.073,35	**11.400.587,81**	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.866.500,00	10.944.700,00	1.725.567,96	8.827.060,82	2.117.639,18	1.725.567,96	8.827.060,82	2.117.639,18	**8.385.106,74**	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-		-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.207.300,00	5.682.600,00	740.402,35	3.569.165,83	2.113.434,17	740.402,35	3.569.165,83	2.113.434,17	**3.015.481,07**	-
Transferências a Municípios[1]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes[1]	5.207.300,00	5.682.600,00	740.402,35	3.569.165,83	2.113.434,17	740.402,35	3.569.165,83	2.113.434,17	**3.015.481,07**	-
DESPESAS DE CAPITAL	6.074.500,00	4.521.000,00	80.632,31	703.387,29	3.817.612,71	80.632,31	703.387,29	3.817.612,71	**664.874,76**	-
INVESTIMENTOS	5.917.500,00	4.314.000,00	29.951,70	522.309,02	3.791.690,98	29.951,70	522.309,02	3.791.690,98	**483.796,49**	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	157.000,00	207.000,00	50.680,61	181.078,27	25.921,73	50.680,61	181.078,27	25.921,73	**181.078,27**	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			-			-		
RESERVA DO RPPS	-	-			-			-		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.198.300,00	21.198.300,00	2.546.602,63	13.099.613,94	8.048.686,06	2.546.602,63	###########	8.048.686,06	**12.065.462,57**	-
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
SUPERAVIT (XIII)				- 10.764.400,68			- 450.029,60		584.121,77		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-	- 10.764.400,68		-	- 450.029,60		584.121,77		-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Outubro de 2016.

1 Essa linha será apresentada no Demonstrativo aplicado aos Estados

2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TRIBUTARIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇOES DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇAO INICIAL (d)	DOTAÇAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇAO DA DIVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Cicero Pedro Mota de Almeida
Prefeito

Rivanilda Mª R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.198.300,00	21.198.300,00	2.544.402,42	13.099.413,94	100,00	8.098.484,04	2.544.402,42	13.099.413,94	100,00	8.098.484,04	-
LEGISLATIVA	851.500,00	851.500,00	104.982,72	528.410,44	4,03	323.089,34	104.982,72	528.410,44	4,03	323.089,34	-
Ação Legislativa	851.500,00	851.500,00	104.982,72	528.410,44	4,03	323.089,34	104.982,72	528.410,44	4,03	323.089,34	-
Controle Externo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESSENCIAL À JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Representação Judicial e Extrajudicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	1.722.100,00	1.991.100,00	314.857,10	1.414.034,38	12,32	377.065,62	314.857,10	1.414.034,38	12,32	377.065,62	-
Planejamento e Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Geral	1.587.100,00	1.854.100,00	294.245,47	1.503.652,02	11,48	352.447,98	294.245,47	1.503.652,02	11,48	352.447,98	-
Administração Financeira	10.000,00	10.000,00	-	-	-	10.000,00	-	-	-	10.000,00	-
Controle Interno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Normatização e Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Formação de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração de Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração de Concessões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	125.000,00	125.000,00	20.611,63	110.382,34	40,54	14.617,66	20.611,63	110.382,34	0,84	14.617,66	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Naval	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Terrestre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEGURANÇA PÚBLICA	174.000,00	74.000,00	-	-	-	74.000,00	-	-	-	74.000,00	
Policiamento	24.000,00	24.000,00	-	-	-	24.000,00	-	-	-	24.000,00	-
Defesa Civil	150.000,00	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-
Informação e Inteligência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cooperação Internacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.474.000,00	1.542.000,00	210.709,03	1.078.570,14	8,23	463.429,86	210.709,03	1.078.570,14	8,23	463.429,86	-
Assistência ao Idoso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistência ao Portador de Deficiência	31.000,00	34.000,00	1.530,00	14.860,00	0,13	17.140,00	1.530,00	14.860,00	0,13	17.140,00	-
Assistência à Criança e ao Adolescente	231.000,00	344.000,00	40.448,49	281.405,35	2,15	44.594,65	40.448,49	281.405,35	2,15	44.594,65	-
Assistência Comunitária	932.000,00	832.000,00	104.083,87	543.823,43	4,15	288.174,37	104.083,87	543.823,43	4,15	288.174,37	-
Demais Subfunções	280.000,00	330.000,00	42.646,67	234.501,18	1,81	93.498,82	42.646,67	234.501,18	1,81	93.498,82	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência do Regime Estatutário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÚDE	4.781.500,00	5.092.700,00	531.554,94	2.748.348,98	21,13	2.324.351,02	531.554,94	2.748.348,98	21,13	2.324.351,02	-
Atenção Básica	4.074.500,00	4.352.500,00	494.400,25	2.424.325,14	20,05	1.724.174,86	494.400,25	2.424.325,14	20,05	1.724.174,86	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	240.000,00	240.000,00	-	-	-	240.000,00	-	-	-	240.000,00	-
Suporte Profilático e Terapêutico	247.000,00	247.000,00	17.328,10	58.162,00	0,44	188.838,00	17.328,10	58.162,00	0,44	188.838,00	-
Vigilância Sanitária	45.000,00	45.000,00	-	-	-	45.000,00	-	-	-	45.000,00	-
Vigilância Epidemiológica	153.000,00	188.200,00	17.828,61	83.841,84	0,64	104.358,16	17.828,61	83.841,84	0,64	104.358,16	-
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações de Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empregabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fomento ao Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	6.806.500,00	6.897.000,00	1.009.890,00	5.153.922,85	39,34	1.743.077,15	1.009.890,00	5.153.922,85	39,34	1.743.077,15	-
Ensino Fundamental	6.308.500,00	6.535.500,00	1.009.890,00	5.052.304,85	38,57	1.483.195,15	1.009.890,00	5.052.304,85	38,57	1.483.195,15	-
Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Profissional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Superior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Infantil	175.000,00	125.000,00	-	1.550,00	0,01	123.450,00	-	1.550,00	0,01	123.450,00	-
Educação de Jovens e Adultos	23.000,00	23.000,00	-	-	-	23.000,00	-	-	-	23.000,00	-
Educação Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	300.000,00	213.500,00	-	100.048,00	0,76	113.452,00	-	100.048,00	0,76	113.452,00	-
CULTURA	332.200,00	339.200,00	14.834,98	192.957,34	1,47	146.242,66	14.834,98	192.957,34	1,47	146.242,66	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Difusão Cultural	332.200,00	339.200,00	14.834,98	192.957,34	1,47	146.242,66	14.834,98	192.957,34	1,47	146.242,66	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	50.000,00	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-
Custódia e Reinteração Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	50.000,00	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-
Assistência aos Povos Indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
URBANISMO	2.134.000,00	1.908.000,00	257.740,41	1.099.914,34	8,40	808.085,66	257.740,41	1.099.914,34	8,40	808.085,66	-
Infra-Estrutura Urbana	472.000,00	441.000,00	42.304,43	194.902,33	1,50	246.097,67	42.304,43	194.902,33	1,50	246.097,67	-
Serviços Urbanos	340.000,00	329.500,00	21.974,00	44.932,00	0,50	244.568,00	21.974,00	44.932,00	0,50	244.568,00	-
Transportes Coletivos Urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	1.124.000,00	1.117.500,00	173.477,98	838.080,01	6,40	279.419,99	173.477,98	838.080,01	6,40	279.419,99	-
HABITAÇÃO	120.000,00	70.000,00	-	-	-	70.000,00	-	-	-	70.000,00	-
Habitação Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Habitação Urbana	120.000,00	70.000,00	-	-	-	70.000,00	-	-	-	70.000,00	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SANEAMENTO	102.000,00	102.000,00	-	-	-	102.000,00	-	-	-	102.000,00	-
Saneamento Básico Rural	20.000,00	20.000,00	-	-	-	20.000,00	-	-	-	20.000,00	-
Saneamento Básico Urbano	82.000,00	82.000,00	-	-	-	82.000,00	-	-	-	82.000,00	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Preservação e Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Controle Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recuperação de Áreas Degradadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Meteorologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRICULTURA	1.131.500,00	1.143.800,00	34.434,41	182.335,13	1,39	941.444,87	34.434,41	182.335,13	1,39	941.444,87	-
Promoção da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção da Produção Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Sanitária Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Sanitária Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Abastecimento	130.000,00	130.000,00	-	-	-	130.000,00	-	-	-	130.000,00	-
Extensão Rural	20.000,00	22.300,00	-	22.234,00	0,17	66,00	-	22.234,00	0,17	66,00	-
Irrigação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	981.500,00	991.500,00	34.434,41	160.099,13	1,22	831.400,87	34.434,41	160.099,13	1,22	831.400,87	-
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reforma Agraria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Colonização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Produção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Propriedade Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Normalização e Qualidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	170.000,00	170.000,00	-	-	-	170.000,00	-	-	-	170.000,00	-
Promoção Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comercialização	50.000,00	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-
Comércio Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	120.000,00	120.000,00	-	-	-	120.000,00	-	-	-	120.000,00	-
COMUNICAÇÕES	15.000,00	15.000,00	-	-	-	15.000,00	-	-	-	15.000,00	-
Comunicações Postais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Telecomunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	-	-	-	15.000,00	-	-	-	15.000,00	-
ENERGIA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	10.000,00	-	-	-	10.000,00	-
Conservação de Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Energia Elétrica	10.000,00	10.000,00	-	-	-	10.000,00	-	-	-	10.000,00	-
Petróleo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE	383.000,00	202.500,00	-	75.785,57	0,58	124.714,43	-	75.785,57	0,58	124.714,43	-
Transporte Aereo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Rodoviário	133.000,00	133.000,00	-	75.785,57	0,58	57.214,43	-	75.785,57	0,58	57.214,43	-
Transporte Ferroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Hidroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transportes Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	250.000,00	69.500,00	-	-	-	69.500,00	-	-	-	69.500,00	-
DESPORTO E LAZER	447.000,00	397.500,00	13.520,00	159.125,15	1,21	238.374,85	13.520,00	159.125,15	1,21	238.374,85	-
Desporto de Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desporto Comunitário	447.000,00	397.500,00	13.520,00	159.125,15	1,21	238.374,85	13.520,00	159.125,15	1,21	238.374,85	-
Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	242.000,00	292.000,00	51.854,41	244.229,34	1,88	45.770,66	51.854,41	244.229,34	1,88	45.770,66	-
Refinanciamento da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Encargos Especiais	242.000,00	292.000,00	51.854,41	244.229,34	1,88	45.770,66	51.854,41	244.229,34	1,88	45.770,66	-
Transferências para a Educação Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00									
RESERVA DO RPPS	-	-									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	21.198.300,00	21.198.300,00	2.546.602,62	13.099.613,94	100,00	8.098.686,06	2.546.602,62	13.099.613,94	100,00	8.098.686,06	-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Outubro/2016

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Cicero Pedro Mota de Almeida
Prefeito

Rivanilda Mª. R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 006118/0-5 TC

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	Nov/2015	Dez/2015	Jan/2016	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.197.019,30**	**2.002.697,85**	**1.436.574,05**	**1.504.810,36**	**1.178.271,60**	**1.170.437,30**	**1.730.420,10**	**1.338.535,94**	**1.427.974,67**	**1.327.139,23**	**1.232.280,52**	**1.339.795,85**	**16.885.956,77**	**19.899.800,00**
Receita Tributária	19.824,27	36.151,89	29.731,98	32.223,91	34.682,12	33.852,91	38.824,34	29.351,05	34.080,88	27.101,50	40.573,29	21.466,80	377.864,94	447.750,00
IPTU	1.561,63	5.470,21	716,13	196,60	439,02	381,68	648,80	628,50	394,94	61,62	219,91	1.350,68	12.069,72	62.000,00
ISS	7.474,30	6.699,01	16.152,18	19.494,88	18.796,78	16.996,84	8.618,65	13.695,45	19.445,80	11.714,83	9.831,84	5.066,02	153.986,58	194.550,00
ITBI	-	1.800,00	-	240,00	10,00	-	700,00	404,22	200,00	-	2.400,00	-	5.754,22	30.000,00
IRRF	10.548,34	21.832,67	11.663,67	11.432,43	14.366,32	16.024,39	16.205,87	14.502,88	13.910,14	15.325,05	15.070,41	14.881,10	175.763,27	130.000,00
Outras Receitas Tributárias	240,00	350,00	1.200,00	860,00	1.070,00	450,00	12.651,02	120,00	130,00	-	13.051,13	169,00	30.291,15	31.200,00
Receita de Contribuições	11.000,02	11.524,24	-	-	-	-	-	12.015,03	11.795,88	12.255,79	-	-	58.590,96	71.000,00
Receita Patrimonial	4.079,18	6.214,50	28.904,09	20.924,56	21.494,40	26.627,61	31.351,79	19.977,24	35.779,44	19.081,03	18.338,54	22.152,63	254.925,01	87.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	500,00
Transferências Correntes	1.162.115,83	1.819.747,14	1.377.937,98	1.411.661,89	1.122.095,08	1.109.956,78	1.618.442,66	1.277.192,62	1.346.318,47	1.268.700,91	1.045.668,66	1.131.518,38	15.691.356,40	18.939.800,00
Cota-Parte do FPM	560.464,25	947.708,12	611.524,55	765.540,32	465.003,44	552.789,22	735.076,24	607.292,04	468.562,83	546.025,43	444.027,76	539.688,34	7.243.702,54	9.300.000,00
Cota-Parte do ICMS	81.914,39	136.258,31	114.124,71	86.804,02	122.586,53	83.353,68	132.274,00	108.680,35	108.176,67	113.207,07	106.221,19	85.291,24	1.278.892,16	1.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.632,34	1.988,43	2.530,97	4.201,13	9.390,43	7.719,77	9.482,15	8.182,81	5.194,55	9.088,57	7.831,72	4.065,84	74.308,71	37.500,00
Cota-Parte do ITR	-	-	5,00	-	-	-	-	-	6,54	7,64	65,00	61,14	145,32	10.000,00
Transferências da LC 87/1996	133,37	133,37	133,34	133,34	133,34	133,34	133,34	133,34	133,34	133,34	133,34	133,34	1.600,14	2.200,00
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	317.576,51	410.710,36	453.420,52	397.257,10	347.674,75	326.072,32	571.441,59	400.525,90	321.901,10	363.190,81	317.472,84	326.683,07	4.553.936,87	4.362.500,00
Outras Transferências Correntes	197.394,97	322.948,55	196.198,89	157.725,98	177.306,59	139.888,45	170.035,34	152.378,18	442.343,44	237.048,05	169.916,81	175.595,41	2.538.780,66	3.927.600,00
Outras Receitas Correntes	-	129.060,08	-	40.000,00	-	-	41.801,31	-		-	127.700,03	164.658,04	503.219,46	353.750,00
DEDUÇÕES (II)	**128.502,36**	**156.172,22**	**145.157,47**	**170.495,49**	**117.544,60**	**127.255,21**	**173.496,68**	**143.221,08**	**109.722,01**	**131.874,63**	**110.089,40**	**125.788,45**	**1.639.319,60**	**2.129.500,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	128.502,36	156.172,22	145.157,47	170.495,49	117.544,60	127.255,21	173.496,68	143.221,08	109.722,01	131.874,63	110.089,40	125.788,45	1.639.319,60	2.129.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.068.516,94**	**1.846.525,63**	**1.291.416,58**	**1.334.314,87**	**1.060.727,00**	**1.043.182,09**	**1.556.923,42**	**1.195.314,86**	**1.318.252,66**	**1.195.264,60**	**1.122.191,12**	**1.214.007,40**	**15.246.637,17**	**17.770.300,00**

FONTE: Balancetes Mensais de Novembro a Dezembro de 2015 e de Janeiro a Outubro de 2016.

Cicero Pedro Mota de Almeida
Prefeito

Rivanilda Mª R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	416.550,00	416.550,00	292.187,63	70,14
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	62.000,00	62.000,00	5.037,88	8,13
1.1.1- IPTU	62.000,00	62.000,00	5.037,88	8,13
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI	30.000,00	30.000,00	3.954,22	13,18
1.2.1- ITBI	30.000,00	30.000,00	3.954,22	13,18
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	194.550,00	194.550,00	139.813,27	71,86
1.3.1- ISS	194.550,00	194.550,00	139.813,27	71,86
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	130.000,00	130.000,00	143.382,26	110,29
1.4.1- IRRF	130.000,00	130.000,00	143.382,26	110,29
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.655.000,00	10.655.000,00	7.070.154,89	66,36
2.1- Cota-Parte FPM	9.300.000,00	9.300.000,00	5.939.688,34	63,87
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	-	-	-	-
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	-	-	-	-
2.2- Cota-Parte ICMS	1.300.000,00	1.300.000,00	1.060.719,46	81,59
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	2.200,00	2.200,00	1.333,40	60,61
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	5.300,00	5.300,00	580,43	10,95
2.5- Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	145,32	1,45
2.6- Cota-Parte IPVA	37.500,00	37.500,00	67.687,94	180,50
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.071.550,00	11.071.550,00	7.362.342,52	66,50

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	501.000,00	501.000,00	286.204,86	57,13
5.1- Transferências do Salário-Educação	180.000,00	180.000,00	119.407,98	66,34
5.2- Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	-
5.3- Transferências Diretas - PNAE	150.000,00	150.000,00	118.864,00	79,24
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	80.000,00	80.000,00	47.932,88	59,92
5.5- Outras Transferências do FNDE	91.000,00	91.000,00	-	-
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	80.000,00	-	-
6.1- Transferências de Convênios	80.000,00	80.000,00	-	-
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	581.000,00	581.000,00	286.204,86	49,26

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.129.500,00	2.129.500,00	1.354.645,02	63,61
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.860.000,00	1.860.000,00	1.141.314,89	61,36
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	260.000,00	260.000,00	213.034,49	81,94
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	440,00	440,00	266,60	60,59
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.060,00	1.060,00	-	-
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	500,00	500,00	29,04	5,81
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	7.500,00	7.500,00	-	-
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.377.500,00	4.377.500,00	3.834.576,76	87,60
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.126.500,00	4.126.500,00	3.468.369,90	84,05
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	236.000,00	236.000,00	357.270,10	151,39
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.000,00	15.000,00	8.936,76	59,58
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.997.000,00	1.997.000,00	2.113.724,88	105,85

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (i)

13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.847.000,00	3.127.000,00	2.722.636,75	87,07	2.722.636,75	87,07	-
13.1- Com Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-
13.2- Com Ensino Fundamental	2.847.000,00	3.127.000,00	2.722.636,75	87,07	2.722.636,75	87,07	-
14- OUTRAS DESPESAS	1.515.500,00	1.645.500,00	1.297.142,65	78,83	1.297.142,65	78,83	-
14.1- Com Educação Infantil	25.000,00	25.000,00	-	-		-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	1.490.500,00	1.620.500,00	1.297.142,65	80,05	1.297.142,65	80,05	-
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.362.500,00	4.772.500,00	4.019.779,40	84,23	4.019.779,40	84,23	-

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.019.779,40
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	71,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	33,83
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	- 0,05

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016[2]	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.767.887,50	2.767.887,50	1.840.585,63	66,50

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[5] (i)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	135.000,00	85.000,00	-	-	-	-	-
23.1 - Creche	-	-	-	-	-	-	-
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-	-	-	-	-	-	-
23.2 - Pré-escola	135.000,00	85.000,00	-	-	-	-	-
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	25.000,00	25.000,00	-	-	-	-	-
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	110.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.464.500,00	5.807.260,00	4.699.227,86	80,92	4.699.227,86	80,92	-
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.337.500,00	4.747.500,00	4.019.779,40	84,67	4.019.779,40	84,67	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.127.000,00	1.059.760,00	679.448,46	64,11	679.448,46	64,11	-
25- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-	-	-
28- OUTRAS	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.639.500,00	5.932.260,00	4.699.227,86	79,21	4.699.227,86	79,21	-

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.113.724,88
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	357.270,10
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE	-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36[6])	2.470.994,98
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))[6]	2.228.232,88
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE[6] ((38) / (3) x 100) %[6]	30,27

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[5] (i)
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-	-	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	180.000,00	180.000,00	26.467,93	14,70	151.821,41	84,35	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-	-	-
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	180.000,00	180.000,00	26.467,93	14,70	151.821,41	84,35	-
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	5.819.500,00	6.112.260,00	4.725.695,79	77,32	4.851.049,27	79,37	-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-	-
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	-	-

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	32.724,40
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.825.640,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.153.778,22
49.1 Orçamento do Exercício	4.019.779,40
49.2 Restos a Pagar	133.998,82
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.936,76
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	10.914,15

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Outubro de 2016

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Cicero Pedro Mota de Almeida
Prefeito

Rivanilda Mª R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	###########	21.198.300,00	2.335.213,26	11,02	12.649.584,34	59,67	8.548.715,66
RECEITAS CORRENTES	###########	21.198.300,00	2.335.213,26	11,02	12.649.584,34	59,67	8.548.715,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	447.750,00	447.750,00	62.040,09	13,86	321.888,78	71,89	125.861,22
Impostos	416.550,00	416.550,00	48.819,96	11,72	292.187,63	70,14	124.362,37
Taxas	31.200,00	31.200,00	13.220,13	42,37	29.701,15	95,20	1.498,85
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	71.000,00	71.000,00	-	-	36.066,70	50,80	34.933,30
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	71.000,00	71.000,00	-	-	36.066,70	50,80	34.933,30
RECEITA PATRIMONIAL	87.000,00	87.000,00	40.491,17	46,54	244.631,33	281,19	- 157.631,33
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	87.000,00	87.000,00	40.491,17	46,54	244.631,33	281,19	- 157.631,33
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00	500,00	-	-	-	-	500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	###########	16.810.300,00	1.940.333,93	11,54	11.353.863,15	67,54	5.456.436,85
Transferências Intergovernamentais	###########	16.385.300,00	1.940.333,93	11,84	11.353.863,15	69,29	5.031.436,85
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	425.000,00	425.000,00	-	-	-	-	425.000,00
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	353.750,00	353.750,00	292.358,07	82,65	374.159,38	105,77	- 20.409,38
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	1.700,00	1.700,00	-	-	1.801,31	105,96	- 101,31
Receita da Dívida Ativa	1.550,00	1.550,00	-	-	-	-	1.550,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	350.500,00	350.500,00	292.358,07	83,41	372.358,07	106,24	- 21.858,07
RECEITAS DE CAPITAL	3.428.000,00	3.428.000,00	-	-	318.975,00	9,30	3.109.025,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.428.000,00	3.428.000,00	-	-	318.975,00	9,30	3.109.025,00
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	3.428.000,00	3.428.000,00	-	-	318.975,00	9,30	3.109.025,00
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	###########	21.198.300,00	2.335.213,26	11,02	12.649.584,34	59,67	8.548.715,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-		-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-	-	-
Mobiliária	-	-	-		-	-	-
Contratual	-	-	-		-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-		-	-	-
Mobiliária	-	-	-		-	-	-
Contratual	-	-	-		-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	###########	21.198.300,00	2.335.213,26		12.649.584,34		8.548.715,66
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre (f)	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre (h)	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	###########	###########	2.546.602,62	13.099.613,94	8.048.686,06	2.546.602,62	###########	8.048.686,06	**12.065.462,57**	-
DESPESAS CORRENTES	###########	###########	2.465.970,31	12.396.226,65	4.231.073,35	2.465.970,31	###########	4.231.073,35	**11.400.587,81**	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.866.500,00	###########	1.725.567,96	8.827.060,82	2.117.639,18	1.725.567,96	8.827.060,82	2.117.639,18	**8.385.106,74**	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-		-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.207.300,00	5.682.600,00	740.402,35	3.569.165,83	2.113.434,17	740.402,35	3.569.165,83	2.113.434,17	**3.015.481,07**	-
Transferências a Municípios[1]	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Demais Despesas Correntes[1]	5.207.300,00	5.682.600,00	740.402,35	3.569.165,83	2.113.434,17	740.402,35	3.569.165,83	2.113.434,17	**3.015.481,07**	-
DESPESAS DE CAPITAL	6.074.500,00	4.521.000,00	80.632,31	703.387,29	3.817.612,71	80.632,31	703.387,29	3.817.612,71	**664.874,76**	-
INVESTIMENTOS	5.917.500,00	4.314.000,00	29.951,70	522.309,02	3.791.690,98	29.951,70	522.309,02	3.791.690,98	**483.796,49**	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-		-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	157.000,00	207.000,00	50.680,61	181.078,27	25.921,73	50.680,61	181.078,27	25.921,73	**181.078,27**	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			-			-		
RESERVA DO RPPS	-	-			-			-		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	###########	###########	2.546.602,62	13.099.613,94	8.048.686,06	2.546.602,62	###########	8.048.686,06	**12.065.462,57**	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPERÁVIT (XIII)				-10.764.400,68			- 450.029,60		584.121,77	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-	-10.764.400,68		-	- 450.029,60		584.121,77	-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Outubro de 2016.

1 Essa linha será apresentada no Demonstrativo aplicado aos Estados

2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TRIBUTARIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate a Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇOES DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇAO DA DIVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Cicero Pedro Mota de Almeida
Prefeito

AMRodrigues
Rivanildo Mª R. C. Galvino
CONTADORA
CRC PB 008118/O-5 TC

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083) 3368-1010
Site -www.camaraareial.pb.gov.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

REGIMENTO INTERNO

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2016 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

1

Biênio 2015/2016

Francisco de Assis Veloso Netto

PRESIDENTE

Adriano Martins de Sales

VICE-PRESIDENTE

ArinaldoGrangeiro Balbino

1º SECRETÁRIO

Luciano Barros

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

Marcos Antonio Jorge da Silva

Josivan Ferreira da Rocha

Afonso Henrique Patrício Alves

Wilson Diniz da Costa

Antonio E. de Souto Tavares

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

2

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município, composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.
§ 1ºHavendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ou por decisão da maioria simples dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território municipal.
§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa, mediante requerimento.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda pratica os atos de administração interna que lhe compete.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos legislativos referentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União do Estado, bem como a LEI ORGÂNICA Municipal.
§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.
§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores, bem assim Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa do Legislativo e Vereadores.
§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações e requerimentos.
§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Francisco de Assis Vieiroso Netto
PRESIDENTE

3

CAPÍTULO II
DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3°. Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão emSessão Preparatória, no primeiro dia do ano que se inicia a Legislatura, sob a Presidência do último presidente da Legislatura Anterior, na sala do Plenário, em horário a ser designado, a fim de ultimarem as providências a seremseguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ l° Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomadospara compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2° Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados titularespresentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3° A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até aPosse dos membros da Mesa.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º. A sessão de Instalação da legislatura realizar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição, os Vereadores se reunirão em Sessão Solene.

§ 1º Os trabalhos serão presididos pelo ultimo presidente da legislatura anterior, caso o mesmo tenha sido eleito, para compromisso e posse, caso contrario os trabalhos serão presididos pelo vereador mais votado entre os presentes.

"sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir as constituições da república e do estado, a lei orgânica do município, observar as leis, promover o bem geral do povo Arealense e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra.". Ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão em pé: "assim o prometo".

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 3º Na hipótese de qualquer dos Vereadores eleitos deixar de tomar posse no prazo fixado neste artigo, sem justo motivo aceito pela Câmara, será declarado extinto o seu mandato pela Mesa.

§ 4º O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 5º No ato de posse, os Vereadores deverão fazer declaração pública de bens, que será arquivada, devendo constar da ata o seu resumo.

Art. 5º. Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

prazo máximo de cinco minutos, um representante de cada bancada (caso já tenha escolhido), o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º. Na mesma sessão de que trata este Capítulo, será procedida à eleição da Mesa Diretora da Câmara com as chapas que foram registradas na Secretaria da Casa, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º As chapas que irão concorrer a Mesa Diretora da Câmara, terão que ser completas com todos os cargos, registradas até (2h) duas horas antes na Secretaria da Casa na data marcada para a realização das eleições, conforme estabelece o Regimento Interno, sendo numeradas sucessivamente por ordem de chegada, passando a serem todas protocoladas.
§ 2º Os membros que registrarem nomes em uma chapa para os respectivos cargos da Mesa Diretora, não poderão registrar para nenhum outro cargo em outra chapa.
§ 3º Na hipótese de não se realizar, por falta de número legal, o Vereador mais votado dentre os presente ocupará interinamente a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 4º Declarada eleita, a Mesa será empossada pelo Presidente, cessando suas atribuições, assumindo, a partir daí, o Presidente eleito a direção dos trabalhos.
§ 5º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, cumprindo o juramento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA MESA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º. A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, e a ela, além de outras atribuições regimentais, compete:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos:
III - propor projetos de resolução e de decreto-legislativo, dispondo sobre:
a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
c) julgar anualmente as contas do Prefeito;
d) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
e) autorização ao Vereador titular para licenciar-se;
f) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessárias;
g) suplementação das dotações de orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
IV - opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;
V - devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;
VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta e um de julho, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;
VII - encaminhar suas contas ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até trinta de março do exercício seguinte;
VIII - enviar ao Prefeito, até o ultimo dia do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for elaborada pela Câmara;
IX - assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º. Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários.
§ 1º Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual;
§ 2º Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.
§ 3º Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um Secretário.
§ 4º A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da nova Mesa;
I - pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;
III - pelo término do mandato;

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

IV - pela perda ou extinção do mandato do Vereador;
V - pela morte;
VI - pela destituição;
VII - pela convocação para o cargo de confiança do Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 10. Dos Membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Art. 11. Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12. A eleição para a Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á no dia 01 de janeiro da Legislatura que se inicia, sendo relativa ao primeiro biênio, e no dia 01 de janeiro do biênio seguinte em relação ao segundo biênio, ou a qualquer tempo por deliberação da maioria dos vereadores, considerando-se eleitos para um mandato de (02) dois anos os que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Não será permitida a reeleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora na mesma Legislatura;

§ 2º No que couber serão utilizadas como referência para eleição da Mesa Diretora às disposições contidas no art. 6° do presente Regimento Interno.

Art. 13. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A votação será secreta, mediante cédulas impressas ou manuscritas, com a indicação dos cargos que indicarão a escolha do votado;
§ 2º O Presidente em exercício fará a apuração dos votos e proclamará os eleitos imediatamente logo após o resultado.

Art. 14. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente a verificação da vaga.

Parágrafo Único. O eleito completará o restante do mandato.

Art. 15. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o Vereador mais votado dentre os que não fazem parte da Mesa, ficará investido na plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

Art. 16. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II - chamada dos Vereadores que irão depositando as cédulas em urna própria, previamente colocada sobre a Mesa da Presidência dos trabalhos;
III - proclamação dos resultados pelo Presidente;
IV - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
V - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;
VI - eleição do que tiver obtido maior votação popular, persistindo o empate em segundo escrutínio;
VII - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
VIII - posse dos eleitos.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias;
b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões, ou em havendo, quando todos lhes forem contrários;
c) não aceitar substitutivos ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e) autorizar o desarquivamento de proposições;
f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

Francisco de Paula Veloso Netto
PRESIDENTE

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os Projetos de Lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

II - Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstancias o exigirem;
h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
j) anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;
l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê ao Plenário, quando omisso o Regimento;
o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força, se necessário para esses fins;
q) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
r) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

s) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocado o suplente a que couber preencher a vaga.

III - Quanto à Administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil, e criminal;
b) nomear assessor jurídico, para a propositura de ações judiciais para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
d) apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;
e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando se tratar de assuntos da própria Câmara;
g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
h) providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontram na Câmara;
i) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas da Câmara em dias e horas prefixados;
b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
d) agir judicialmente em nome da Câmara *ad referendum* ou por deliberação do plenário;
e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental;

Art. 18. Compete, ainda, ao Presidente;

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

I - executar as deliberações do Plenário;
II - assinar Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
VI – presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
VII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
VIII - substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;

Art. 19. O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir Projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie;

Parágrafo Único.Ao Presidente da Câmara é facultado oferecer proposições à consideração no Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto;

Art. 20. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.
§ 1º O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.
§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 150 deste Regimento.

Art. 21. O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, só terá voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
III - quando a matéria exigir para sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta e de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 22. O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 23. O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de *quorum*, para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

Art. 24. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência no Município.

Art. 25. Quando o Presidente não se encontrar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cabendo logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

SEÇÃO V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

I - controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
II - ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
III - fazer a inscrição dos oradores;
IV - redigir e transcrever as atas das sessões ou delegar a servidor da casa competência para tal fim;
V - assinar com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa;
VI - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
VII - anotar em cada documento a decisão do Plenário.

Art. 27º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

SEÇÃO VI
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 28. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob adireção do Presidente.

Parágrafo Único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, porservidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada àprestação de tal serviço.

Art. 29. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que:esteja convenientemente trajado, guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sairimediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com manifestações de reprovação e nãoatenda à advertência do Presidente.

Francisco de Paula Veloso Netto
PRESIDENTE

12

Parágrafo Único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem porsimples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 30. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência,aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar à Mesa, os Vereadores ou os servidoresem serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 31. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos osVereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 32. É proibido portar armas no recinto do Plenário.

§ 1° Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandandodesarmar e prender quem as transgredir.
§ 2° Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada condutaincompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 34. As comissões da Câmara serão:

I- Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
II- Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 35º. Assegurar-se-á nas Comissões a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Francisco [illegible] Veloso Netto
PRESIDENTE

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Art. 37. As Comissões Permanentes são em número de 03 (três) membros e terão as seguintes denominações:

I –Constituição e Justiça;
II - Finanças e Orçamento;
III –Cidadania e Direitos Difusos;

Art. 38. Compete à Comissão de Constituição e Justiçamanifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória à audiência da Comissão de Constituição e Justiçasobre todos os processos que envolvem elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição e Justiçapela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo de sua tramitação.

Art. 39. À Comissão de Constituição e Justiça compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
II - contratos, ajustes, convênios e consórcios;
III - pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 40. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - proposta orçamentária (anual e plurianual);
II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores;
V - as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;
VI - projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da legislatura para viger na legislatura subsequente;
VII - projetos de atualização dos subsídios dos Vereadores;

Parágrafo Único. As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas a discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão.

Art. 41. À Comissão de Cidadania e Direitos Difusos, matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico. Cabe ainda à Comissão matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental.

Art. 42. A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente pela Mesa nos três primeiros dias do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos representados, observando-se o critério de proporcionalidade.

Art. 43. Não havendo a indicação a que alude o artigo anterior, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.
§ 1º Preceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.
§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.
§ 4º O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 44. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único. As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimento ou renúncia serão apenas para complementar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo, através de votação no Plenário.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas no livro próprio.

Art. 46. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;
II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;
IV - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
V - representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder "Vistas" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
VII - solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
§ 1º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.
§ 2º Dos atos do Presidente de Comissão Permanente, cabe a qualquer Vereador recursos ao Plenário.
§ 3º O Presidente de Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, por membro da respectiva comissão indicado pelo Vereador Presidente.

Art. 47. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 48. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES

Art. 49. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no Edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

Francisco [illegible]ís Veloso Netto
PRESIDENTE

16

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão prazo esse dispensado se à reunião estiverem presentes todos os membros.
§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros das Comissões, serão públicas.
§ 3º As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as Sessões serão suspensas.

Art. 50º. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO V
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.
§ 2º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias, designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.
§ 3º O prazo para o a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
§ 4º O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do parecer.
§ 5º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
§ 6º Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:
I – o prazo para a Comissão exarar o parecer ser de 4 (quatro) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
II – o Presidente da Comissão designará imediatamente o relator;
III – o relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

IV – findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.
§ 7º- Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvando ao interessado o direito de recurso.

Art. 52. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição e Justiçaouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.
§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão, sendo que o pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.
§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias.
§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para a deliberação, com ou sem parecer.
§ 5º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto neste Regulamento.

Art. 53. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:
I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Art. 54. Parecer é um pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único. O parecer será escrito e constará de três partes:
I - exposição da matéria em exame;

Francisco de Reis Veloso Netto
PRESIDENTE

II - conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo da emenda;
III - decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.
Art. 55. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§ 2º A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".
§ 4º Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:
I – "Pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
II – "Aditivo", quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III - "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§ 5º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá "voto vencido".

Art. 56. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 57. Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – local e hora da reunião;
II - os nomes dos membros que comparecerem, os dos ausentes, com ou sem justificativa;
III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;
IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Francisco de Paula Veloso Netto
PRESIDENTE

Parágrafo Único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 58. A Secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇAO VIII
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 59. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;
II - com a destituição de membro.
§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será no ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito à Presidência da Câmara.
§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem justificar, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de Sessões Ordinárias do ano respectivo.
§ 3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo devidamente comprovado, que impeça a presença às mesmas.
§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 60. O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;
II - Comissões Especiais de Inquérito;
III - Comissões de Representação.

Art. 62. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

Francisco [illegible] Veloso Netto
PRESIDENTE

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão.
§ 3º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:
I - a finalidade, devidamente fundamentada;
II - o número de membros;
III - o prazo de funcionamento.
§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
§ 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.
§ 6º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 7º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 63. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou por determinação do vereador presidente.
§ 2º Recebida à proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução com base na solicitação inicial, seguindo os trâmites regulares para a sua aprovação e, em seguida seu funcionamento conforme critérios no presente regulamento.
§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 64. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou civil.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.
§ 3º A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 65. As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação;
II - promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Art. 66. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 67. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua Sede.
§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em lei ou neste Regimento.
§ 3º O número é o *quorum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 68. As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas da Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 69. O Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

§ 1º O Vereador poderá abster-se de votar, caso a matéria não apresente-lhe interesse favorável ou contrário.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja impedimento, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 70. Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria a qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do Legislativo.

Art. 71. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente.

Art. 72. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução, sendo a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos estabelecidos por Lei de iniciativa privada da Mesa, respeitando os dispositivos legais da Constituição Federal.

Parágrafo Único.Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 73. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal e apresentar sugestão sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 74. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 75. Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:
I - da Mesa: Ato, numerado em ordem cronológica;
a) na elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
b) na suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
c) em outros casos como tais definidos em Lei ou Resoluções.
II – da Presidência: Ato, numerado em ordem cronológica:
a) na regulamentação dos serviços administrativos;

Francisco Alcide Veloso Netto
PRESIDENTE

b) na nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquéritos e de Representação;
c) nos assuntos de caráter financeiros;
d) na designação de substitutivos nas Comissões;
e) em outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.
III - Portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;
b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
c) outros casos determinados em Lei ou Resolução;

Parágrafo Único. A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período de cada Legislatura.

Art. 76. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 77. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, sendo que no mesmo prazo, deverá ser atendido as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 78. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:
I - termo de compromisso e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
II - declaração de bens;
III - ata das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
IV - registros de leis, decretos-leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e Presidência, portarias e instruções;
V - cópia de correspondência oficial;
VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
VIII – licitações e contratos para obras e serviços;
IX - nomeações de funcionários;
X - contratos em geral;
XII - contabilidade e finanças;
XIII - cadastramento dos bens móveis;
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

§ 2º Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticado.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 79. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, obedecendo ás determinações legais.

Art. 80. Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
II - votar e concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões para as quais for designado;
III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 81. São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, conforme estabelecer a Lei Orgânica do Município.
II - comparecer convenientemente trajado as Sessões e comportar-se em Plenário com respeito;
III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer as normas regimentais;
IV - votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto houver sido decisivo;
V - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes nos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 82. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

I - advertência pessoal;
II - advertência em Plenário;
III - cassação da palavra;
IV - suspensão da Sessão;
V - proposta de Sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
VI - proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto em legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

Parágrafo Único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio da polícia ou da guarda Municipal.

Art. 83. O Vereador não pode, desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do serviço público Municipal, ou com pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II - no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função;
III - exercer outro cargo eletivo;
IV - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou em que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I;

Parágrafo Único. Excetua-se da vedação do inciso II, o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. 84. O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário, no exercício do mandato, na forma da Legislação Brasileira.

Art. 85. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 86. Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º, deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores que não tomarem posse na Sessão Solene de abertura da Legislatura, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Francisco de Assis Velcso Netto
PRESIDENTE

§ 2º A recusa do Vereador eleito em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
§ 3º Verificada as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.
§ 4º Ocorrendo ou comprovado o ato ou fato extintivo do mandato do Vereador, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em ata a declaração da vacância do Vereador, convocando o Suplente.

Art. 87. Somente será convocado Suplente, nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura em cargo de confiança do Executivo Municipal e demais casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 88. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;
II - para desempenhar missões de caráter oficial.
§ 1º A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte, tendo a proposição assim apresentada preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
§ 2º O Suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo Suplente.

CAPÍTULO III
DOS SUBSÍDIOS

Art. 89. Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Resolução, na forma disposta na legislação federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação, ou gratificação.
§ 2º Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagem para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara, bem como as vantagens de representação do Vereador no exercício de Presidente da Câmara.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

Art. 90. Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração do mandato com proventos da inatividade.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 91. As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção;
II - por cassação do mandato.

Parágrafo Único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 92. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;
II - cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar.
III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação por crime comum ou eleitoral, com sentença transitada em julgado;
§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 93. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido nas funções de Ministro, de Secretário de Estado ou do Município;

Francisco de Paula Veloso Netto
PRESIDENTE

II - licenciado pela respectiva Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.
§ 1º O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO VI
DOS LÍDERES E VICE- LÍDERES

Art. 94. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, e enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.
§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
§ 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimento e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único. No inicio dos trabalhos isso após 15 minutos de tolerância, não havendo numero legal para implementá-lo o presidente encerra convocando nova sessão determinando a lavratura do termo de comparecimento.

Art. 96. A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de Sessões de primeiro de fevereiro a 31 de maio e de primeiro de julho a trinta de novembro, uma vez por semana, independentemente de convocação.

Francisco Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

Art. 97. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo presidente da câmara, pela maioria dos vereadores que a compõe e pelo Prefeito, sempre que o interesse público o exigir.
Parágrafo Único. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados e só deliberará sobre a matéria constante na convocação.

Art. 98. Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão a duração de até 5 (cinco) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 1º O pedido de prorrogação de Sessão, seja a requerimento do Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.
§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
§ 3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 99. As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença, no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 100. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.
§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, Assessoria de Comunicação da Câmara, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugares reservados para esse fim.
§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

Art. 101. As faltas dos Vereadores as sessões que não forem devidamente justificadas à Mesa Diretora serão descontadas do subsídio do Parlamentar.

§ 1º O desconto relativo a cada falta não justificada será no percentual de 10% (dez por cento) sobre o subsídio bruto a que fizer jus o Parlamentar;

Francisco de Assis Velloso Hetto
PRESIDENTE

§ 2º Os valores relativos às faltas não justificadas pelos Parlamentares serão destinados unicamente à aquisição de bens de natureza permanente que serão incorporados ao Patrimônio da Casa Legislativa.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Expediente;
II - Ordem do Dia.

Art. 103. À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores e havendo o número legal previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.
§ 1º A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna, e, não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.
§ 2º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não foram votadas por falta de *quorum* legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.
§ 3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 104. O Expediente terá a duração máxima de até 2 (duas) horas, e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores, a seguir:

I - expediente recebido do Prefeito;
II - expediente recebido de diversos;
III - expediente apresentado pelos Vereadores;
§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:
I - projetos de lei;
II - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;

Francisco de Paula Veloso Netto
PRESIDENTE

III - requerimentos;
IV - indicações;
V - recursos.
§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias solicitadas pelos interessados.
§ 3º A leitura da ata poderá ser dispensada a critério da Mesa Diretora.

Art. 105. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:
I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposição sujeita a apreciação na Ordem do Dia;
III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre o tema livre.
§ 1º O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre referido no inciso III, será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.
§ 2º A inscrição para uso da palavra no Expediente em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte e assim sucessivamente.
§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.
§ 4º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário até o início da Sessão.
§ 5º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 106. Findo o Expediente, por ter se esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 100 deste Regimento, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a Chamada Regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a Sessão.

Francisco de Assis Velloso Netto
PRESIDENTE

Art. 107. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 2 (duas) horas do início das Sessões.
§ 1º Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópia aos Vereadores, até 2 (duas) horas antes do início das Sessões.
§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.
§ 3º O Secretário procederá a leitura das matérias a que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 108. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - pedidos feitos pelas comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;
II - vetos e matérias em regime de urgência;
III - projeto de Resolução, projetos de Decreto Legislativo e projetos de Lei;
IV - recursos;
V - matérias de discussão única;
VI - matérias em 2º discussão;
VII - requerimentos propostos na sessão anterior.
§ 1º Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas Sessões do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.
§ 2º A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência, Preferência, Adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 109. Esgotada a Ordem, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte e concederá, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 110. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente e prevalecendo os mesmos critérios estabelecidos nesse Regimento.
§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, sendo advertido, em caso de infração, pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.
§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 111. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, por 1/3 dos Vereadores ou pelo Presidente da Casa Legislativa, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.
§ 2º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 112. Na Sessão Extraordinária não havendo a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da Sessão anterior.

§ 1º Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.
§ 2º Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para a discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a leitura da respectiva ata.
§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante convocação com comprovação de recebimentoou edital afixado a porta principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local em caso de não localização do Vereador.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 113. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico a que for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislatura, bem como, para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.
§ 2º Nas Sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.
§ 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades,

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 114. A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a realização da Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e inscrita.
§ 2º Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.
§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.
§ 6º Antes de ser encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo, ou em parte.

CAPÍTULO II
DAS ATAS

Art. 115. De cada Sessão da Câmara, lavar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 116. A ata da Sessão anterior ficará, antes da Sessão, a disposição dos Vereadores para verificação e ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

Francisco de Assis Veloso Neto
PRESIDENTE

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, e a aprovação do requerimento somente poderá ser feita por dois terços dos Vereadores presentes.
§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
§ 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Presidente deliberará a respeito e sendo aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 117. A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de vereadores, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 118. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:
I - projetos de Lei;
II - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;
III - indicações;
IV – requerimento
V - substitutivos;
VI - emendas ou subemendas;
VII - pareceres;
VIII – recursos.
§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 119. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
II - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
III - que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
VI - que seja apresentada por Vereador ausente a Sessão.

Francisco de Assis Vieira Netto
PRESIDENTE

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 120. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 121. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 122. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará a sua tramitação.

Art. 123. As proposições serão submetidas à análises observada a seguinte ordem de tramitação:

I - URGÊNCIA;
II - PRIORIDADE;
III - ORDINÁRIA.

Art. 124. A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, sendo que para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:
I - concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário;
II - na ausência ou impedimento de membros de Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes os substitutos;
III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa;
IV - a concessão da Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
c) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores presentes;
d) Pelo Prefeito Municipal.
V - somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte que não sendo

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 125. Em regime de Prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:

I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
II - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
IV - vetos parciais e totais;
V - destituição dos componentes da Mesa;
VI - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões;
VII - orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos.

Art. 126. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 127. Toda matéria legislativa de competência do Executivo e que deve ser submetida à apreciação do Legislativo será objeto de projeto de lei.

Art. 128. A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou ao Prefeito.

§ 1º É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, diminuam a receita ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores.
§ 2º É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:
I - criem, alterem, ou extingam cargos dos serviços da Câmara, e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.
§ 3º Aos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhes o montante e a natureza do objeto.

Art. 129. Os projetos de lei ou de resolução deverão ser escritos em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objeto e assinados pelo seu autor.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.
§ 2º Os projetos poderão vir acompanhados de justificação escrita.

Art. 130. Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 131. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo, requerimento para que, por outra Comissão, seja discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 132. Os projetos de lei enviados à Câmara pelo Prefeito, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de trinta dias, a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir que a apreciação do projeto se faça em dez dias.
§ 2º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo inicial.
§ 3º Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido deliberação, os projetos serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte.
§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por *quorum* qualificado.

Art. 133. Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito no prazo de 05 (dias) para sanção, onde o mesmo terá 15 dias úteis, contados do seu recebimento, para sancioná-lo.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a promulgação da Lei.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 134. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Francisco Carlos Veloso Netto
PRESIDENTE

Parágrafo Único.Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 135. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 136. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, ou por este último, à Comissão ou ao Prefeito Municipal.
Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 137. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - posse de Vereador ou Suplente;
IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V - observância de disposição regimental;
VI - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
IX - preenchimento de lugar em Comissão;
X - requerimento de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
XI - justificativa de veto.

Art. 138. Serão escritos os requerimentos de:

Francisco de Paula Veloso Netto
PRESIDENTE

I - renúncia de membro da Mesa;
II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
III - juntada ou desentranhamento de documentos;
IV - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
V - votos de pesar por falecimento.

Art. 139. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatória a sua ausência.

Art. 140. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da Sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;
II - destaque da matéria para votação;
III - votação por determinado processo;
IV - encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 141. Dependerão de deliberação do Plenário, e serão escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;
II - audiências de Comissão para assuntos em pauta;
III - inscrição de documento em ata;
IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - convocação do Prefeito ou de seus auxiliares para prestar informações em Plenário.
§ 1º os requerimentos a que se referem este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lido e encaminhado ao Expediente da Sessão seguinte.
§ 2º A discussão do requerimento de Urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da Urgência ou sua improcedência.
§ 3º Aprovada a Urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.
§ 4º Denegada a Urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.
§ 5º Os requerimentos de adiamento ou de vistas de processos, constante ou não da Ordem do Dia, serão formulados e com prazo certo e sempre por dias corridos.
§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata, de documento não oficial, somente será aprovado sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Francisco Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

Art. 142. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único. Excetuados os requerimentos mencionados nos incisos I e VII do artigo 139, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 143. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único.Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPÍTULO V
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 144. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 145. Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 146. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.
§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou alínea de projeto.
§ 3º Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo ou alínea do projeto.
§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Art. 147. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

Art. 148. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário de decisão do Presidente.
§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor da mesma.
§ 3º As emendas que não referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 149. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso.
§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.
§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.
§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 150. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 151. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer e com parecer contrário das Comissões permanentes.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução com prazo fatal para deliberação cujos autores deverão preliminarmente ser consultados a respeito.
§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 152. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo Único: Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 153. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.
§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente, ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo que, se o substitutivo for apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.
§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.
§ 4º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

Art. 154. Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

Francisco de Assis Veloso Neto
PRESIDENTE

§ 1º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.
§ 2º Se houver emendas aprovadas será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Constituição e Justiçapara que esta o redija na devida forma.

Art. 155. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem as determinações regimentais.

Art. 156. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificações ou impugnação da ata;
II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
III - para discutir matéria em debate;
IV - para apartear, na forma regimental;
V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
VI - para encaminhar a votação;
VII - para justificar a urgência do requerimento;
VIII - para justificar o seu voto;
IX - para explicação pessoal;
X - para apresentar o requerimento.

Art. 157. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou pelo pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura do requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
V - para atender a pedido da palavra "pela ordem"a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 158. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor;
II - ao relator;
III - ao autor da emenda.

Francisco de Assis Veloso Neto
PRESIDENTE

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 159. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 5 (cinco) minutos.
§ 2º Não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador.
§ 3º Não será permitido aparte:
I - à palavra do Presidente;
II - paralelo a palavra do orador;
III - ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal.
§ 4º O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.
§ 5º Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 160. Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;
III - na discussão de:
a) Veto: 20 (vinte) minutos, com apartes;
b) Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;
c) Projetos: 20 (vinte) minutos, com apartes;
d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;
f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e de 30 (trinta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes;
g) Processo de cassação de mandato de Vereador e do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;
h) Requerimento: 5 (cinco) minutos com apartes;
i) Parecer de Comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

j) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 10 (dez) minutos, tanto em primeira, quanto em segunda discussão.
IV - em Explicação Pessoal: 10 (dez) minutos, sem apartes;
V - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
VI - para declarações de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
VII - pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
VIII - para apartear: 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único.Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV
DO ADIAMENTO

Art. 161. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.
§ 1º Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.
§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

SEÇÃO V
DA VISTA

Art. 162. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação.

Parágrafo Único.O prazo máximo de vista é de 3 (três) dias consecutivos.

SEÇÃO VI
DO ENCERRAMENTO

Art. 163. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento pelo Presidente.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento de discussão quando sobre a matéria já tenha falado pelo menos quatro Vereadores.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

§ 2º Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado pelo menos três Vereadores.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 164. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 165. A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria simplesdos membros da Câmara.

Parágrafo Único.A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos 164 e 165 deste Regimento, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a Sessão.

Art. 166. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;
II - Código de Obras;
III - Estatuto dos Servidores Municipais;
IV - Código Tributário do Município;
V - Lei de Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 167. Dependerão do voto favorável da maioria simples dos vereadores, dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I - a autorização para outorga e concessão de serviços públicos;
II - a autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;
III - a autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargo;
IV - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
V - a concessão de Títulos de Cidadão Honorário e quaisquer outras honrarias.

Parágrafo único: Dependerão do voto favorável da maioria qualificada dos membros da Câmara as deliberações sobre:
I - a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas Anuais do Prefeito e da Mesa;
II - rejeição de vetos do Prefeito;

Francisco de José Veloso Netto
PRESIDENTE

Art. 168. Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 169. O voto será obrigatoriamente público, nos casos de:

I - deliberação sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;
II - julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
III - apreciação de vetos.

Art. 170. O Presidente da Câmara só dará voto nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa;
II - quando houver empate;
III - quando da apreciação das matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 171. Os processos de votação são três:

I - simbólico;
II - nominal;
III - secreto.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte:
§ 2º Quando o Presidente submete qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado, sendo considerada abstenção a retirada do Vereador do Plenário.
§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem "sim" ou "não", conforme favoráveis ou contrários a proposição.
§ 4º O Presidente proclamará o resultado, mandando o Secretário ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Art. 172. As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

*Parágrafo Único.*Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação.

Art. 173. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

*Parágrafo Único.*A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 174. Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

*Parágrafo Único.*Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 175. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 176. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

CAPÍTULO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 177. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas de modo claro e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.
§ 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 178. Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

Parágrafo Único.Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 179. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 177 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 180. Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas enviado a Comissão de Constituição e Justiçapara elaboração da redação final de acordo com a deliberação.

Art. 181. A redação final será discutida e votada na Sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único.Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 182. Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa a não ser que altere a substância do aprovado.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 183. O projeto da lei orçamentária para o exercício subsequente será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia trinta de agosto de cada ano.

Parágrafo Único.Até o dia trinta de novembro a Câmara deverá devolver o projeto originário do Executivo para a sanção.

Art. 184. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 10 (dez) para exarar parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único.Emitindo o parecer, será o mesmo distribuído em cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Francisco de Assis Velloso Netto
PRESIDENTE

Art. 185. O projeto de lei orçamentária anual somente poderá receber emendas da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo final o pronunciamento desta, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva requerer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Parágrafo Único.As emendas de que trata este artigo, serão apresentadas na primeira discussão, após o que voltará o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 186. A Câmara funcionará se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Art. 187. Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo Único.Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e sobre as emendas apresentadas.

Art. 188. Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 189. As Sessões realizadas para discussão do orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 190. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o dispositivo deste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

Art. 191. O orçamento plurianual de investimentos que abrangerá no mínimo período de 3 (três) anos consecutivos terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 192. Aplicam-se ao orçamento plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o orçamento programa, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria a que se refere o parágrafo único do art. 184 deste Regimento.

Francisco de [illegible] Neto
PRESIDENTE

Art. 193. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 194. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo e interno.
§ 1º O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro e valores públicos.

Art. 195. O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer prévio sobre todas as Contas do Prefeito e da Câmara, enviadas conjuntamente, até 31 de março do exercício seguinte.
§ 1º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.
§ 2º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.
§ 3º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem deliberação, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 196. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único. A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 197. Rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Francisco de Assis Velozo Neto
PRESIDENTE

Art. 198. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 199. Os casos previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 200. Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Após esta medida preliminar seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX
DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO
DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 201. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo acima mencionado, o silêncio do Prefeito importará em sansão, cabendo ao Presidente daCâmara a sua imediata promulgação.
§ 2º Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo determinado.
§ 3º As razões do veto serão publicadas, integralmente, no Diário Oficial do Município, quando houver, ou em edital afixado em lugar público e comunicado o Presidente da Câmara.
§ 4º Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele submetido dentro de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto, votação pública, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, sendo enviado ao Prefeito, como Lei para promulgação.
§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará.

Francisco de [illegible] Netto
PRESIDENTE

§ 6º Será tido como aceito o veto, quando decorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem manifestação da Câmara.

Art. 202. A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 203. Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo Único.Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 204. Tendo recebido o projeto de lei parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único.A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante a proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

TÍTULO X
DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 205. A fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito será feita através de Lei na forma estabelecida na LOM e para viger na Legislatura seguinte.

Parágrafo único: Ao Presidente da Câmara de Vereadores será concedida uma verba de representação correspondente a 100% (cem por cento) do seu subsídio como vereador, relativa ao exercício das funções administrativas por ele exercidas na gestão do Parlamento Mirim.

Art. 206. A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara, juntamente com os subsídios desta.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 207. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

Francisco Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

Parágrafo único. A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:
I - para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
II - por motivo de doença, devidamente comprovada;
III - a serviço ou em missão de representação do Município;
IV - para tratar de interesses particulares.

Art. 208. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES

Art. 209. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

Art. 210. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.
Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 211. Os pedidos de informações poderão ser rejeitados se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando novo prazo.

TÍTULO XI
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 212. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, através de seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manutenção da ordem interna.

Art. 213. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

PRESIDENTE

Art. 214. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

TÍTULO XII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS

Art. 215. Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 216. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.
§ 2º A Comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
Art. 217. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado em Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, com emendas, o projeto voltará a Comissão de Constituição e Justiça por mais 5 (cinco) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à Comissão de mérito.

Art. 218. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 219. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e para as entidades municipais.

Francisco de Assis Veloso Netto
PRESIDENTE

Art. 220. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara no mínimo, mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de Comissão da Câmara.

Art. 221. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Areial, em 24 de Novembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO
PRESIDENTE

58